



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avalso: Número de duas páginas \$30;	
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Nota dos factores a aplicar às contribuições, impostos, taxas e quaisquer outras dívidas ao Estado que forem pagas no 4.º trimestre de 1925 e em que o prazo de cobrança voluntária tenha terminado dentro dos períodos na mesma nota discriminados.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Austrália aderido à Convenção Internacional de Paris de 20 de Março de 1883 para a protecção da propriedade industrial, revista em Bruxelas em 14 de Dezembro de 1900 e em Washington em 2 de Junho de 1911.

Decreto n.º 11:099 — Eleva a consulados de 2.ª classe os vice-consulados de Portugal em Fall River, New Bedford e Providence e cria consulados de 2.ª classe em New Haven, Bristol e Lowell-Lawrence.

1920	1.º trimestre	5,36
	2.º trimestre	4,27
	3.º trimestre	2,85
	4.º trimestre	1,93
1921	1.º trimestre	1,59
	2.º trimestre	1,66
	3.º trimestre	1,93
	4.º trimestre	1,66
1922	1.º trimestre	1,58
	2.º trimestre	1,48
	3.º trimestre	1,16
	4.º trimestre	0,85
1923	1.º trimestre	0,57
	2.º trimestre	0,50
	3.º trimestre	0,35
	4.º trimestre	0,27
1924	1.º trimestre	0,11
	2.º trimestre	0,06

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 22 de Setembro de 1925. — O Sub-Director Geral, *Anibal de Macedo Chaves*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

Para execução do disposto no artigo 5.º e seu parágrafo do decreto n.º 10:131, de 27 de Setembro de 1924, e em cumprimento do artigo 6.º do mesmo decreto se publicam os factores a aplicar às contribuições, impostos, taxas e quaisquer outras dívidas ao Estado que forem pagas no 4.º trimestre de 1925 e em que o prazo de cobrança voluntária terminou dentro dos períodos em seguida discriminados:

Até 31 de Dezembro de 1914	22,73	
1915	{ 1.º trimestre	21,78
	{ 2.º trimestre	21,20
	{ 3.º trimestre	20,17
	{ 4.º trimestre	19,05
1916	{ 1.º trimestre	18,04
	{ 2.º trimestre	17,09
	{ 3.º trimestre	16,35
	{ 4.º trimestre	15,61
1917	{ 1.º trimestre	14,91
	{ 2.º trimestre	14,30
	{ 3.º trimestre	22,32
	{ 4.º trimestre	10,32
1918	{ 1.º trimestre	8,84
	{ 2.º trimestre	7,70
	{ 3.º trimestre	7,17
	{ 4.º trimestre	6,89
1919	{ 1.º trimestre	6,63
	{ 2.º trimestre	6,38
	{ 3.º trimestre	6,62
	{ 4.º trimestre	6,01

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

De ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Suíça, a Austrália aderiu à Convenção Internacional de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, revista em Bruxelas em 14 de Dezembro de 1900, e em Washington em 2 de Junho de 1911.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 22 de Setembro de 1925. — Pelo Director Geral, *António da Costa Cabral*, chefe da 1.ª Repartição.

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:099

Sendo de toda a conveniência que voltem à normalidade os serviços consulares de Portugal nos Estados da Nova Inglaterra, de maneira a que correspondam às necessidades, à importância numérica e às justas aspirações das nossas colónias ali estabelecidas;

Cumprindo à função consular que esta se exerça o mais directa e eficazmente junto dos núcleos portugueses, o que só se consegue tendo em vista o número dos componentes desses núcleos e a posição destes em relação à sede do respectivo consulado;

Cumprindo também ao Governo da República Portuguesa ter em atenção os actos de dedicação patriótica e os serviços prestados à colectividade por todos os portugueses;

Usando da autorização que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da Lei Constituinte n.º 891, e tendo em vista o que dispõe o artigo 11.º do regulamento consular português:

Hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São elevados a consulados de 2.ª classe os vice-consulados de Portugal em Fall River, New Bedford e Providence.

Art. 2.º São criados consulados de 2.ª classe em:

New Haven, cuja sede pode ser indistintamente nesta cidade ou em New Harbour, abrangendo na sua área Ludlow, Springfield, Chicopee, Holyoke e Pittsfield;

Bristol, incluindo-se na sua jurisdição Taunton e os núcleos portugueses que lhe ficarem mais próximos;

Lowell-Lawrence, com a jurisdição do anterior vice-consulado, acrescida com a população portuguesa desta última cidade.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Setembro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vasco Borges*.